Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 447/98

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul para o exercício de 1999.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Paraíso do Sul para o Exercício de 1999, incluindo seus Órgãos a fundos Orça a Receita e fixa a Despesa em R$ 3.093.357,36 (três milhões noventa e três mil e trezentos e cinqüenta e sete reais e trinta e seis centavos) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

1-	RECEITAS CORRENTES	R$ 2.771.357,36
	Receita Tributária	R$ 254.500,00
	Receita de Contribuições	R$ 115.100,00
	Receita Patrimonial	R$ 62.550,00
	Receita Industrial	R$ 100,00
	Receita de Serviços	R$ 11.400,00
	Transferências Correntes	R$ 2.304.207,36
	Outras Receitas Correntes	R$ 23.500,00

2 -	RECEITA DE CAPITAL	R$	322.000,00
	Operação de Crédito	R$	220.000,00
	Transferência da União	R$	102.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**3.093.357,36**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a classificação constante dos anexos.

Art. 4º - Passa o Fundo de Aposentadoria e Benefício dos Servidores - FABS - a ser Unidade Orçamentária, tendo seu Orçamento incluso na Contabilidade da Prefeitura Municipal. Controle: Serviços Gerais do Município.

Art. 5º - Incluir-se-à ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (Funderur) a execução do Programa Pró-Rural 2000..

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) corrigir monetariamente as dotações, por Órgão Orçamentário, até o limite da diferença acumulada (relativa) entre a inflação com base do IGP-M e o valor considerado para efeito de elaboração do Orçamento.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.